



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 15 de junho de 2022.

SOLICITAÇÃO

DE:

Marli Salete Dieckel de Lima - Secretária Municipal da Educação;
Dione Junior Helfer - Secretário Municipal de Cultura;
Marcelo Felipe Schmitt - Secretário Municipal de Administração;

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 018 / 2022
SOLICITAÇÃO: 92 / 2022
PROCESSO(S): 183 / 2022
184 / 2022

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito, Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa com vistas à aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender as Secretarias de Educação, Cultura e Administração. Conforme abaixo:

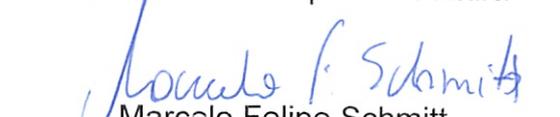
LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral Medindo 2.p (0,90 x 1,28m) O conjunto deverá conter - 1 (uma) bandeira do Brasil	50	un	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
Total Estimado:					R\$ 3.750,00

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**.

Cordialmente,


Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária de Educação


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura


Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras do Brasil, para colocação em prédios públicos e utilização pelas secretarias municipais, visando suprir as necessidades do município de Planalto-PR, **para aquisição única** do objeto conforme necessidade das Secretarias solicitantes. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dione Junior Helfer

3.2. Marli Salete Dieckel de Lima.

3.3. Marcelo Felipe Schmitt

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame para aquisição de bandeiras, para suprir a demanda da administração atual (secretarias e seus departamentos).

4.2. A aquisição se faz necessária já que as atuais bandeiras do município estão instaladas e encontram-se em condições precárias devido a exposição diária das intempéries climáticas, limitando nossas ações de uso. Destacando ainda que em alguns locais o hasteamento de bandeiras é obrigatório como sinal de respeito à Pátria.

4.3. Tendo em vista que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Desse modo conclui-se que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média de mercado, valores esses obtidos por meio de orçamentos das empresas INOVE UNIFORMES e BIG BAND BANDEIRAS LTDA – ME, CLAUDIO HOINATZ ME, além de Banco de Preços (o valor da cotação com base na compra no Distrito Federal onde foi o único registro efetuado) e Ata de reunião dispensa de licitação Nº 036/2021 realizada no município de Planalto-PR onde a empresa ganhadora foi a mesma que nos passou o menor valor desses orçamentos, só não conseguiu o mesmo valor do ano passado devido o aumento da matéria prima.

Os valores máximos dos itens foram definidos através do menor preço obtido entre os orçamentos apresentados, e que seguem anexos a este Termo de Referência.

*Jose
Marli*

30/11/21

1
0002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral Medindo 2.p (0,90 x 1,28m) O conjunto deverá conter - 1 (uma) bandeira do Brasil	50	un	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
Total Estimado:					R\$ 3.750,00

5.1 O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor aproximado de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos solicitados conforme a necessidade em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos serviços/materiais a serem adquiridos;
- Local onde serão entregues os objetos;
- Prazo para entrega serviços/materiais;
- Quantidade e medidas dos serviços/materiais, quando for o caso;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal

6.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.1.

6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

*João
Mardi*

30/11

0003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.7. O fornecimento dos serviços/materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços/materiais.

6.9. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário de Administração desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt.

TABELA COMPARATIVA DE VALORES

Item	Objeto	Quant.	Banco de preço	Ata Planalto	Inove	Claudio Hoinatz	Big Band	Total do orçamento com menor preço
1	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com hoes de metal na lateral Medindo 2.p (0,90 x 1,28m) O conjunto deverá conter - 1 (uma) bandeira do Brasil	50 UNID	84,60	70,00	148,50	120,00	75,00	R\$ 3.750,00

Marcelo
Dix

Boni

3004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 15 de junho de 2022.

Marli de Lima

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária de Educação

Dione Junior Helfer

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Marcelo F. Schmitt

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

BANDKAP

Bandeiras Big Band Bandeiras LTDA - ME

CNPJ: 81.229.858/0001-24 - INSC. EST. 90624246-02

R: Presidente Nereu Ramos - Nº 1261 CEP: 86990-000 Marialva - PR

Fone: (44) 3232 - 1628

josy@chamego.com.br

(44) 3232-1381 | (44) 3232-1819 | (44) 3232-6695 | (44) 3232-9411

Orçamento de Bandeiras

DATA: 20 de Junho de 2022

A/C: Sr Fernando

Email: licitacao@planalto.pr.gov.br

Vimos pelo presente submeter à apreciação de V. S^a. (s) os nossos preços para mercadorias conforme descrição a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
-Bandeiras BRASIL confeccionadas em tecido 100% poliéster, DUPLA INTEIRA, SUBLIMADAS, costuradas com fios de alta resistência, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral.			
-Medindo 2.p (0.90 x 1.28m)	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00

PRAZO DE ENTREGA: 12 dias uteis + tempo de transporte..

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dep. bancário com 28 dias – Empenho.

DADOS PARA DEPOSITO; Banco do Brasil AG 2278-0 C/C 19.924-9

FRETE: Dispensado via transportadora.

VALIDADE DO ORÇAMENTO; 30 dias..

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES.

Esperamos atender V. S^a. (s), e estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att;

Josy Pegorin

Fone/fax; 44-3232-1628

email: josy@chamego.com.br

81 229 858/0001-24
BIG BAND BANDEIRAS
LTDA. - ME
RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1261
CENTRO - CEP 86990-000 - MARIALVA - PARANÁ

0006



Claudio Hoinatz ME

CNPJ 11.724.818/0001-73

I.E. 9055920173

Fone (46) 3543-4342

Rua Belém, 3382 - Bairro Nossa Senhora Aparecida

CEP 85770-000 - REALEZA / PR

ORÇAMENTO

A/C Fernando

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bandeira do Brasil confeccionada em tecido 100% poliéster, sublimação total, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhós de metal na lateral. Medidas da bandeira dupla(0,90x1,28 m)	50	\$120,00	\$6000,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

REALEZA, 13 DE Junho DE 2022

Claudio Hoinatz ME

CNPJ 11.724.818/0001-73

I.E. 9055920173

0007



Relatório de Cotação: aquisição de bandeiras

Relatorio gerado no dia 10/06/2022 10:10:18 (IP: 187.49.128.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

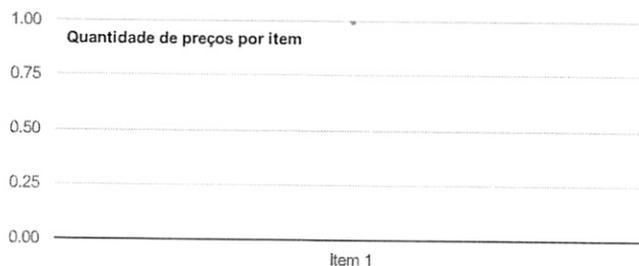
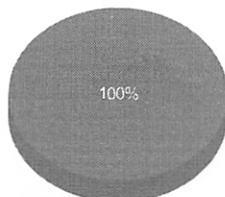
Item 1: bandeira institucional

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	50	R\$ 84,60 (un)	-	R\$ 84,60	R\$ 4.230,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL		Dispensa de Licitação Nº 2/2022 UASG: 113214	01/05/2022 R\$ 84,60
Valor Unitário					R\$ 84,60
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 84,60		Média dos Preços Obtidos: R\$ 84,60	

Valor Global: R\$ 4.230,00

Valor do item em relação ao total

● 1) bandeira i...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 10/06/2022 10:10:18 (IP: 187.49.128.118)
 Código Validação: ycQxmTDm0NNm%2fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0YHxW09AnoMjOAN7Q4J%2fXo6PYgeeejcg%8d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ycQxmTDm0NNm%252fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0YHxW09AnoMjOAN7Q4J%252fXo6PYgeeejcg%253d)
 token=ycQxmTDm0NNm%252fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0YHxW09AnoMjOAN7Q4J%252fXo6PYgeeejcg%253d

Item 1: bandeira institucional

Preço Estimado: R\$ 84,60 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 84,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 84,60

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	bandeira institucional, material poliéster, comprimento 128 cm, largura 90 cm, cor de acordo projeto, desenho de acordo projeto, representação brasil	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 84,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Data: 01/05/2022 00:00
Objeto: Aquisição de Bandeiras da ANAC e Mastros para bandeira	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: BANDEIRA INSTITUCIONAL - BANDEIRA INSTITUCIONAL, MATERIAL POLIÉSTER, COMPRIMENTO 128 CM, LARGURA 90 CM, COR DE ACORDO PROJETO, DESENHO DE ACORDO PROJETO, REPRESENTAÇÃO BRASIL	SRP: NÃO
CatMat: 258386 - BANDEIRA INSTITUCIONAL, MATERIAL: POLIÉSTER, COMPRIMENTO: 128 CM, LARGURA: 90 CM, COR: DE ACORDO PROJETO, DESENHO: DE ACORDO PROJETO, REPRESENTAÇÃO: BRASIL	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2022 / UASG: 113214
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 50
	Unidade: Unidade
	UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
03.574.465/0001-44 * VENCEDOR *	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	R\$ 84,60

Marca: VideBand

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: BANDEIRA INSTITUCIONAL, MATERIAL POLIÉSTER, COMPRIMENTO 128 CM, LARGURA 90 CM, COR DE ACORDO PROJETO, DESENHO DE ACORDO PROJETO, REPRESENTAÇÃO BRASIL

Estado: SC	Cidade: Videira	Endereço: ROD SC 355, 511	Nome de Contato: Walter Espedito Antoni	Telefone: (49) 3566-3401	Email: comercial@videband.com.br
------------	-----------------	---------------------------	---	--------------------------	----------------------------------



Relatório gerado no dia 10/06/2022 10:10:18 (IP: 187.49.128.118)

Código Validação: ycQxmTDm0NNm%2fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0YHxW09AnoMjOAN7Q4J%2fXo6PYgeeejcisg%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=ycQxmTDm0NNm%252fBD3O0eDghVambNKgfmulpGyJWaOX0YHxW09AnoMjOAN7Q4J%252fXo6PYgeeejcisg%253d

0010
2 / 3

LAUDO DA COTAÇÃO

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - bandeira institucional

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 01/05/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Iniciais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das 3 Melhores Propostas Iniciais

- Capta as 3 melhores propostas iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de junho de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa com vistas à aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender todas as Secretarias de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 21 de junho de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa com vistas à aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender as Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura deste município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência nesta data de 10/06/2022, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelas Secretárias de Educação, Administração e de Cultura, no valor total de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00940	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo
Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/06/2022



Equipiano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 Secretaria de Cultura	30.000,00	30.000,00	27.687,19	2.312,81
138 Departamento de Cultura	30.000,00	30.000,00	27.687,19	2.312,81
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	30.000,00	30.000,00	27.687,19	2.312,81
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02930 E 00000 00000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	27.687,19	2.312,81
Total Geral	30.000,00	30.000,00	27.687,19	2.312,81

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/06/2022

Órgão entre: 14 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Somente contas com saldo



Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/06/2022

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Secretaria de Administração	200.000,00	200.000,00	103.569,78	96.430,22
103 Departamento de Administração Geral	200.000,00	200.000,00	103.569,78	96.430,22
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	200.000,00	200.000,00	103.569,78	96.430,22
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	103.569,78	96.430,22
Total Geral	200.000,00	200.000,00	103.569,78	96.430,22

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/06/2022

Órgão entre: 02 e 02

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Somente contas com saldo



Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/06/2022

9100

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Secretaria de Educação	100.000,00	100.000,00	97.813,33	2.186,67
121 Departamento de Ensino	100.000,00	100.000,00	97.813,33	2.186,67
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00	100.000,00	97.813,33	2.186,67
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	97.813,33	2.186,67
Total Geral	100.000,00	100.000,00	97.813,33	2.186,67

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 20/06/2022

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 036

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Somente contas com saldo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº---/2022 PROCESSO Nº---/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa com vistas a aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender todas as Secretarias deste município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral Medindo 2.p (0,90 x 1,28m) O conjunto deverá conter - 1 (uma) bandeira do Brasil	50	un	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
Total Estimado:					R\$ 3.750,00

EMPRESA – Big Band Bandeiras Ltda - ME

CNPJ Nº. 81.229.858/0001-24

VALOR: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00940	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido por qualquer das Secretarias descritas no Objeto.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Faz parte deste termo de dispensa a proposta de preços juntada no processo. Demais situações não especificadas por este termo serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Planalto - PR, -- de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2022

DISPENSA Nº/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa com vistas a aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender todas as Secretarias deste município de Planalto-PR.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral Medindo 2.p (0,90 x 1,28m) O conjunto deverá conter - 1 (uma) bandeira do Brasil	50	un		
Total Estimado:					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo de entrega do serviço será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação formal de entrega.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura de Planalto, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, Planalto-PR.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar os objetos de acordo com as descrições do Edital, devem os mesmo ser novos e com garantia, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: produto, serviço, quantidade, procedência e registro;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c. A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive quanto aos preços praticados;
- d. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos objetos em caso de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defeitos. A substituição deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias;

e. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

g. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do serviço/objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de Bandeiras do Brasil para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 15 de junho de 2022, o valor máximo do objeto é de R\$ 3.750,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas, banco de preços e contrato anterior.

Em data de 20 de junho de 2022 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 21 de junho de 2022 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 23 de junho de 2022 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.750,00** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, com pesquisa no banco de preços e contrato anterior, além de 03 cotações em empresas fornecedoras.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, **objetivamente**:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** **Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, pesquisa no banco de preço e contrato anterior.**

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de**

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada encontra-se adequada.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de entrega encontra-se devidamente especificado na minuta de contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, antes da homologação e contratação, ser promovido o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Sugiro seja realizada cotação de preços no Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se saber o real preço de mercado dos produtos.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 23 de junho de 2022.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

0030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 23 de junho de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações contidas no presente Processo, Autorizo a **contratação por meio de Dispensa, de empresa com vistas à aquisição de bandeiras do Brasil, para colocação em prédios públicos** e utilização pelas secretarias municipais, visando suprir as necessidades do município de Planalto-PR, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2022, às 16:00hrs (dezesseis horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 122/2022, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 018/2022 visando a Contratação de empresa visando à aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender todas as Secretarias deste município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1º colocada BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME, com o valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), 2ª colocada CLAUDIO HOINATZ – ME, com o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), 3º colocada EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME, com o valor de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, no estado de Santa Catarina, foi analisado que o valor está compatível com o contratado, também foi pesquisado na ata de Planalto onde que o preço do ano passado para o atual teve uma leve elevação devido o aumento da matéria prima. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CÉZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2022 PROCESSO Nº184/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa com vistas a aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender todas as Secretarias deste município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral Medindo 2.p (0,90 x 1,28m) O conjunto deverá conter - 1 (uma) bandeira do Brasil	50	un	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
Total Estimado:					R\$ 3.750,00

EMPRESA – Big Band Bandeiras Ltda - ME

CNPJ Nº. 81.229.858/0001-24

VALOR: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00940	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido por qualquer das Secretarias descritas no Objeto.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Faz parte deste termo de dispensa a proposta de preços juntada no processo. Demais situações não especificadas por este termo serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Planalto - PR, 23 de junho de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 018/2022**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa com vistas a aquisição de Bandeiras do Brasil, para atender todas as Secretarias deste município de Planalto-PR.

VALOR: R\$3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

DATA: 23 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal